

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DA
CEG (NATURGY), para o ACT 2020.
Aprovada em assembleia virtual, no dia 21/05/2020.**

Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL

A Empresa reajustará os salários, em 01/05/2020, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto de Geografia e Estatística (INPC-IBGE), acumulado de maio de 2019 a abril de 2020.

Cláusula 2ª – GANHO REAL

A Empresa pagará, a partir de 01/05/2020, aumento real de salários de 1% (um por cento), incidindo o percentual apurado sobre os salários reajustados na forma da cláusula 1ª.

Cláusula 3ª – PRONTIDÃO

A Empresa reajustará o valor do adicional de prontidão pelo (INPC-IBGE) acumulado de maio de 2019 a abril de 2020 mais o percentual a ser concedido como ganho real.

Cláusula 4ª - AUXÍLIO- CRECHE / EDUCAÇÃO

Deverá ser reajustada pelo (INPC-IBGE) acumulado de maio de 2019 a abril de 2020 mais o percentual a ser concedido como ganho real.

Cláusula 5ª - AUXÍLIO AO DEPENDENTE EXCEPCIONAL

Deverá ser reajustada pelo (INPC-IBGE) acumulado de maio de 2019 a abril de 2020 mais o percentual a ser concedido como ganho real.

Cláusula 6ª - VALE – REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO

A Empresa reajustará o valor unitário do vale–refeição/alimentação para R\$ 46,00 (quarenta e seis reais), a partir de 01/05/2020.

NAO SERÃO DESCONTADOS OS DIAS DE AFASTAMENTO POR ACIDENTE OU DOENÇA DEVIDAMENTE COMPROVADOS. O percentual de desconto será reduzido para 1,0.

Fica acordado que os funcionários farão jus a uma cartela de ticket no período de férias, para tanto haverá um desconto mensal no valor de 0,5% (meio por cento).

Cláusula 7ª - CESTA BÁSICA

A empresa a partir de 01/05/2019 passará a conceder o benefício a todos os empregados e em todos os meses do ano, reajustada pelo (INPC-IBGE) acumulado de maio de 2019 a abril de 2020, mais o percentual a ser concedido

como ganho real. *Ficando as condicionantes da concessão a serem definidas entre as partes, no decorrer das negociações deste acordo.*

Parágrafo Segundo – Não se aplica o disposto nesta cláusula aos empregados vinculados aos contratos de compromisso de gestão.

Cláusula 8ª- MATERIAL ESCOLAR

Deverá ser reajustada pelo (INPC-IBGE) acumulado de maio de 2019 a abril de 2020 mais o percentual a ser concedido como ganho real.

Cláusula 9ª – AUXÍLIO CESTA NATALINA

A Empresa até 15/12/2020 concederá a todos os seus empregados, um cartão alimentação específico natalino, com crédito no valor pleno de R\$ 500,00 (quinhentos reais), contribuindo para as comemorações natalinas de todos os integrantes de seu quadro funcional.

Cláusula 10ª - BOLSAS DE ESTUDO

A Empresa concederá as bolsas de estudo pelo valor fixado para a mensalidade do Colégio 1º de Maio para o ano de 2020.

A Empresa concorda com a destinação de até 30% (trinta por cento) do total das bolsas disponíveis para o Colégio 1º de Maio para empregados e/ou dependentes desses, de empresas que tenham contrato de prestação de serviços com a CEG.

Cláusula 11ª – EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL

A Empresa concederá nos casos que se caracterizem como situações excepcionais, empréstimo elevado até 3 (três) salários, desde que devidamente justificado.

Fica acordado que devido ao período de pandemia a empresa concorda em liberar o empréstimo emergencial no valor de no máximo 02 salários, para apoio aos seus colaboradores para cobertura de gastos excepcionais e que seja autorizado o parcelamento em 24 vezes.

Cláusula 12ª - ABONO ANIVERSÁRIO

A Empresa abonará o dia de aniversário do empregado, caso o mesmo solicite com antecedência de até 07 (sete) dias.

Cláusula 13ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa manterá durante a vigência desse acordo, em favor de seus empregados, e tendo como beneficiários os mesmos legalmente identificados junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo com cobertura no valor mínimo de 12 (doze) salários base

acrescidos, quando for o caso, das verbas diferença individual, vantagem pessoal e periculosidade.

Cláusula 14ª - PRÊMIO APOSENTADORIA

A Empresa, a partir de 01/05/2020, passará a aplicar a cláusula nas seguintes bases, conforme descrito abaixo:

Esse prêmio será destinado a todos os funcionários em condições de aposentadoria.

<u>TEMPO DE SERVIÇO NA CEG</u>	<u>INCENTIVO</u>
de 10 a 20 anos	2 remunerações para cada 3 anos.
de 20 a 35 anos	2 remunerações para cada 4 anos.
acima de 35 anos	2 remunerações para cada 5 anos

Cláusula 15ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A Empresa concorda em repassar ao SINTERGIA-RJ, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por funcionário representado pela entidade sindical, a título de contribuição negocial, a partir do mês subsequente a assinatura deste acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Primeiro – O valor mencionado no caput desta cláusula poderá ser repassado em duas parcelas iguais e sucessivas de R\$ 30,00 (trinta reais) por funcionário do total do quadro funcional da empresa.

Parágrafo Segundo – Não se aplica o disposto nesta cláusula aos empregados vinculados aos contratos de compromisso de gestão.

Cláusula 16ª - MANUTENÇÃO DE DIREITOS

A Empresa garantirá a manutenção de todas as cláusulas do Acordo anterior que não tiverem sido modificadas, total ou parcialmente, pela presente pauta.

A Empresa também se compromete que, a partir do fechamento deste acordo, negociará com o sindicato, num prazo de até 90 dias, outros assuntos de interesse dos trabalhadores.

SINTERGIA-RJ

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO